

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 012/2025

Recorrente: ALGAR TELECOM S.A.

Recorrida: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

A empresa ALGAR TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Uberlândia/MG, , vem, por meio dessa, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em Face à **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, o que faz pelas razões abaixo dispostas.

Requer desde já o seu recebimento, pois tempestiva, com o posterior processamento pelo Ilmo Pregoeiro, para que ao final, seja dado provimento ao recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

De Uberlândia/MG para Rio de Janeiro/RJ, 19 de setembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**I – SÍNTESE E TEMPESTIVIDADE**

Tornou-se público que **O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, realizaria licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual, por meio da publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2025.

Após a sessão pública, foi declarada vencedora a **3CORP** para o serviço licitado no Lote 1.

Devido à inconsistências na habilitação da recorrida, a ALGAR TELECOM S.A. vem interpor o recurso ora em comento, próprias e tempestivas as presentes.

II – DAS IRREGULARIDADES DA EMPRESA HABILITADA**1. Não-atendimento técnico das especificações editalícias – impedimento de uso de soluções baseadas em Asterisk**

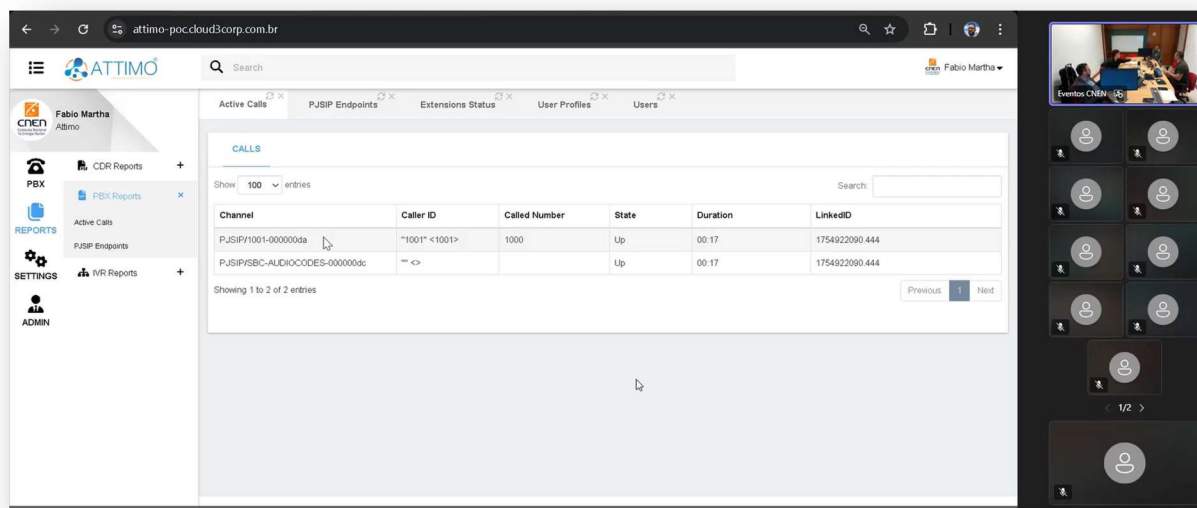
Na Prova de Conceito (POC) realizada em 04/09/2025, perante este órgão e todos os demais participantes do Lote 1, a empresa 3Corp apresentou sua solução de Pabx IP em nuvem. **Na ocasião, quando questionada pela PRODERJ, declarou verbalmente que demonstraria a solução denominada "Rainbow".**

Contudo, conforme a documentação apresentada, constatou-se a existência do softphone "Rainbow" e da solução Cloud PBX da Alcatel, denominada "Rainbow HUB".

Entretanto, durante a POC, a solução efetivamente exibida não

correspondia ao Rainbow HUB, mas sim a outra plataforma de titularidade da própria 3Corp, denominada "Attimo": <https://attimotelecom.com.br/>

Abaixo, segue print ilustrativo do sistema Attimo, que foi efetivamente apresentado durante a POC de 04/09/2025, sendo idêntico ao utilizado em outra POC da empresa no pregão da **CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear**:



Verifica-se, ainda, que **a 3Corp, com o intuito de induzir a Comissão em erro, substituiu a logomarca original da Attimo pela logomarca da PRODERJ, dando a falsa impressão de tratar-se de solução diversa.** Ressalte-se que a plataforma Attimo é baseada em **Asterisk**, o que já foi expressamente reconhecido pela própria **AGU/DF**, no âmbito do Pregão 02/2025, ocasião em que a empresa 3Corp foi desclassificada por este e outros descumprimentos.

Conforme consta da proposta da 3Corp naquele certame (excertos): <https://attimotelecom.com.br/>

PROPOSTA TÉCNICA

ÓRGÃO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

PROPOSTA: PROPOSTA_3CORP_AGU



Página 9 da proposta da proponente 3Corp:

4.3. Solução de comunicação por Softphone

Marca/Modelo: Attimo / Cloud PBX

Datasheet Plataforma: <https://attimotelecom.com.br/solucao/attimo-cloud-pbx/3>

Datasheet Servidor R260: <https://www.delltechnologies.com/asset/sv-se/products/servers/technical-support/poweredge-r260-spec-sheet.pdf>

Site do Fabricante Plataforma: <https://attimotelecom.com.br/>

Site do Fabricante Servidor: <https://www.dell.com/pt-br/shop/scc/sc/servers>

ATTIMO MULTISERVICES é uma plataforma de comunicação corporativa em nuvem que oferece recursos avançados de telefonia IP e mobilidade para diferentes necessidades e perfis de usuários de pequenas, médias e grandes empresas com número ilimitado de usuários. Com hospedagem em nuvem pública no Brasil, segue todos os padrões de segurança, disponibilidade e confidencialidade aliados ao fornecimento de acesso altamente confiável e simples aos serviços de comunicação através de qualquer ambiente. Desenvolvido em linha com as últimas tendências de mercado como WebRTC e Opus, o ATTIMO oferece serviços flexíveis que atendem aos requisitos dos novos espaços de trabalho.

Importante destacar que, no referido processo, o pregoeiro foi categórico ao registrar:

Mensagem do Pregoeiro - Enviada em 06/03/2025 às 14:00:23h

...
...
...

Seguindo a ordem - ID / Descrição / Análise

- 1.3 Não será aceita a oferta de soluções baseadas em software livre para a Plataforma de Comunicação; NÃO COMPROVADO. A solução apresentada é baseada em software livre (Open Source), mais especificamente o "ASTERISK".

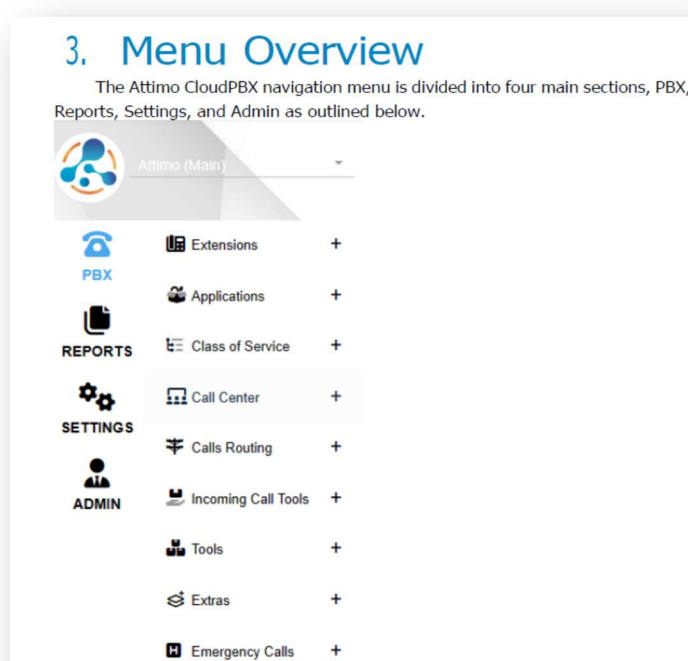
•...

Em reforço, no Pregão Eletrônico 90024/2024, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, a 3Corp novamente apresentou a solução

Attimo, no qual anexou documentação completa acerca desta solução, permitindo a correta avaliação quanto à sua origem e ao uso de software livre Asterisk. Disponível no

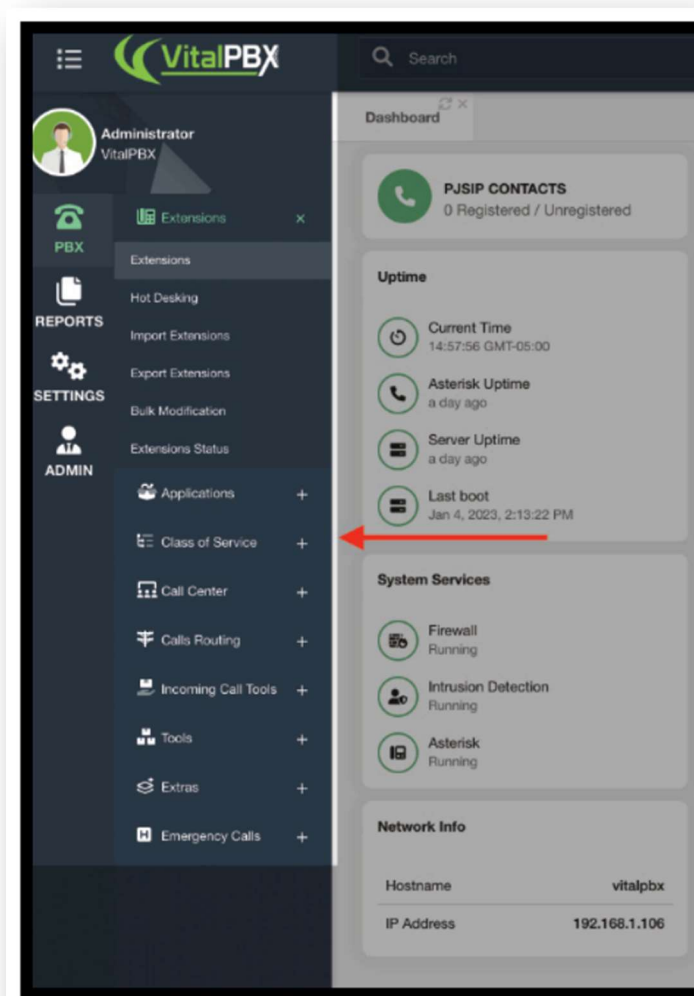
Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnetweb/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=92581405900242024>

No âmbito desse pregão, inclusive, a empresa anexou o documento "Attimo_Cloud_PBX_RefGuide_EN_v3.pdf", em que se verifica claramente a interface da ferramenta na página 10.

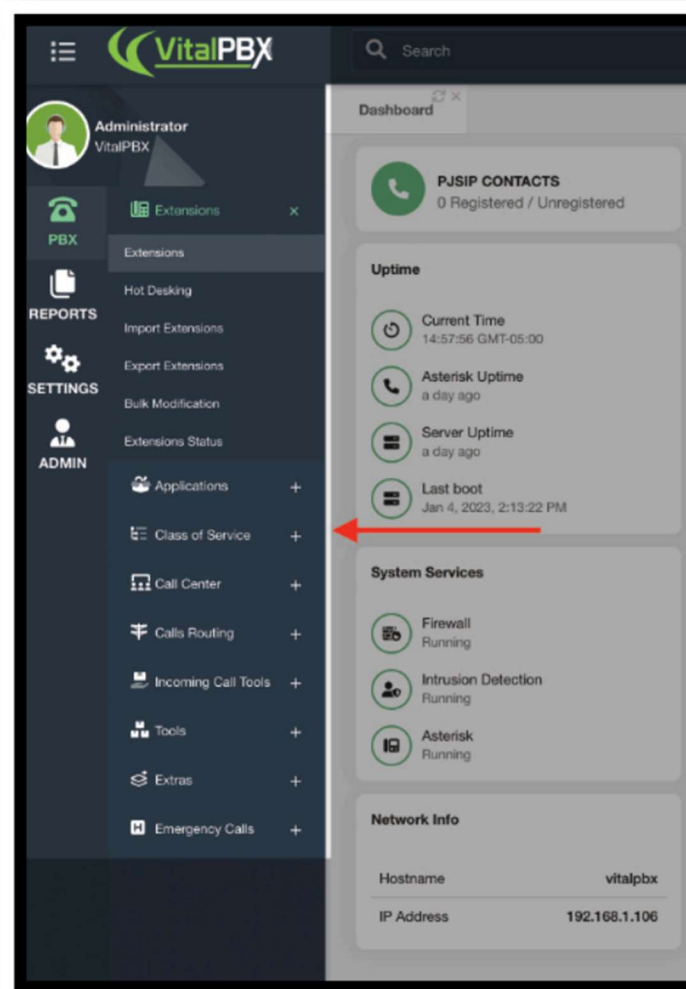
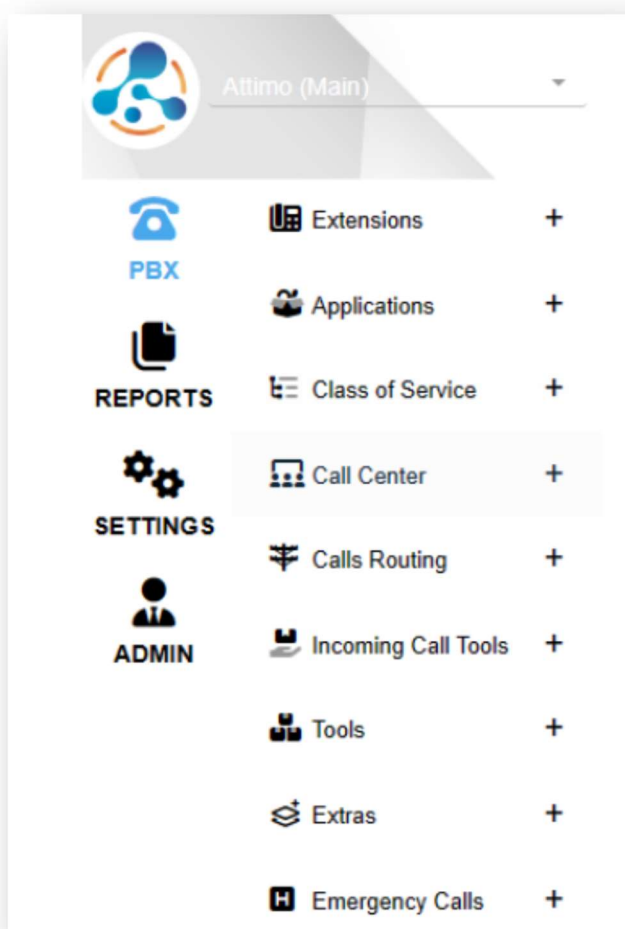


Para corroborar a análise, quando se compara a solução Attimo (da 3Corp) com a solução **VitalPBX**, disponível na internet, percebe-se que ambas possuem **interfaces idênticas**, além de coincidirem em quase todas as telas de configuração, códigos de facilidades e descrições técnicas. Links dos manuais: https://vitalpbx.com/downloads.vitalpbx.com/vitalpbx/v4/manuals/VitalPBX_V4_Manual_2024.pdf.

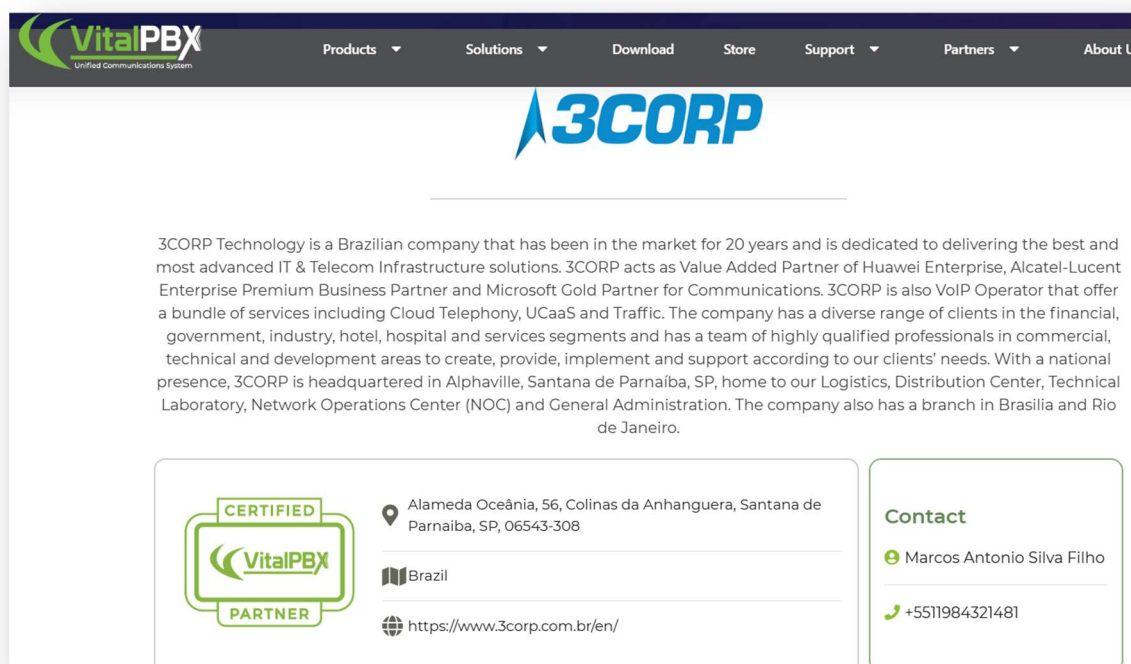
Indo para a página 32 do documento disponível na WEB, no link acima, podemos ver:



Agora coloquemos lado a lado ambas as soluções – à esquerda, a solução **Attimo**, da empresa 3Corp; à direita, a solução **VitalPBX** disponível na internet:



Diante disso, **é evidente que a solução Attimo é derivada da solução VitalPBX**. A própria página oficial do VitalPBX confirma que a 3Corp figura como sua parceira comercial: <https://vitalpbx.com/partners-vitalpbx>



VitalPBX
Unified Communications System

Products Solutions Download Store Support Partners About Us

3CORP

3CORP Technology is a Brazilian company that has been in the market for 20 years and is dedicated to delivering the best and most advanced IT & Telecom Infrastructure solutions. 3CORP acts as Value Added Partner of Huawei Enterprise, Alcatel-Lucent Enterprise Premium Business Partner and Microsoft Gold Partner for Communications. 3CORP is also VoIP Operator that offer a bundle of services including Cloud Telephony, UCaaS and Traffic. The company has a diverse range of clients in the financial, government, industry, hotel, hospital and services segments and has a team of highly qualified professionals in commercial, technical and development areas to create, provide, implement and support according to our clients' needs. With a national presence, 3CORP is headquartered in Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, home to our Logistics, Distribution Center, Technical Laboratory, Network Operations Center (NOC) and General Administration. The company also has a branch in Brasília and Rio de Janeiro.



CERTIFIED
VitalPBX
PARTNER

Alameda Oceânia, 56, Colinas da Anhanguera, Santana de Parnaíba, SP, 06543-308

Brazil

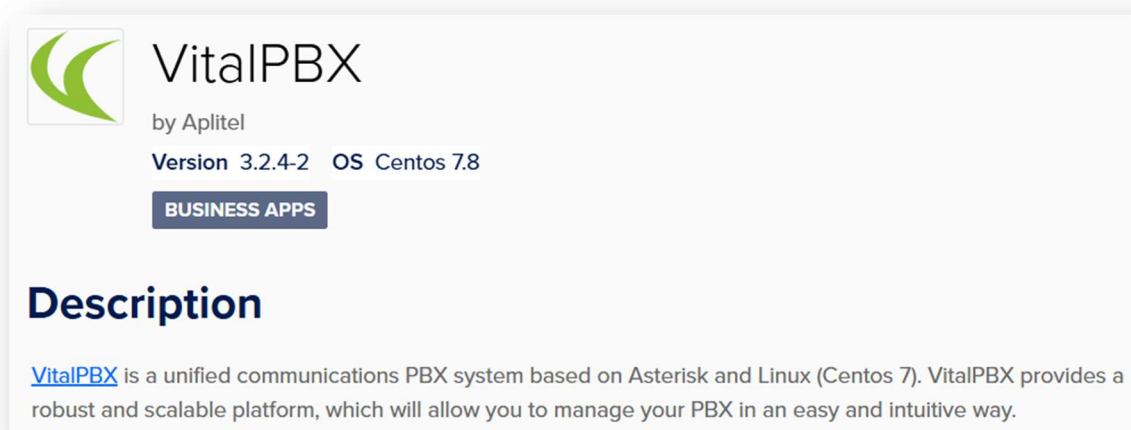
<https://www.3corp.com.br/en/>

Contact

Marcos Antonio Silva Filho

+5511984321481

Assim, **resta comprovado que a 3Corp, na POC de 04/09/2025, apresentou solução baseada no VitalPBX**, o qual, por sua vez, é publicamente reconhecido como um sistema de comunicações unificadas baseado em **Asterisk** e Linux (CentOS 7). Fonte: <https://marketplace.digitalocean.com/apps/vitalpbx>



 **VitalPBX**
by Aplitel
Version 3.2.4-2 OS CentOS 7.8
BUSINESS APPS

Description

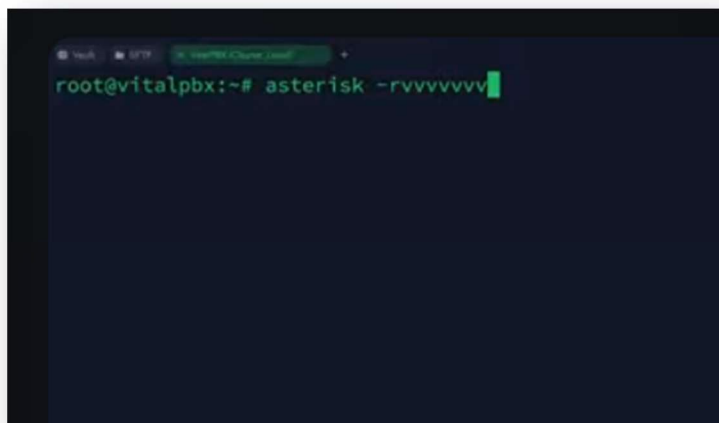
[VitalPBX](#) is a unified communications PBX system based on Asterisk and Linux (Centos 7). VitalPBX provides a robust and scalable platform, which will allow you to manage your PBX in an easy and intuitive way.

A imagem acima contém a seguinte informação (traduzida):

"O VitalPBX é um sistema PABX de comunicações unificadas baseado em Asterisk e Linux (Centos 7)."

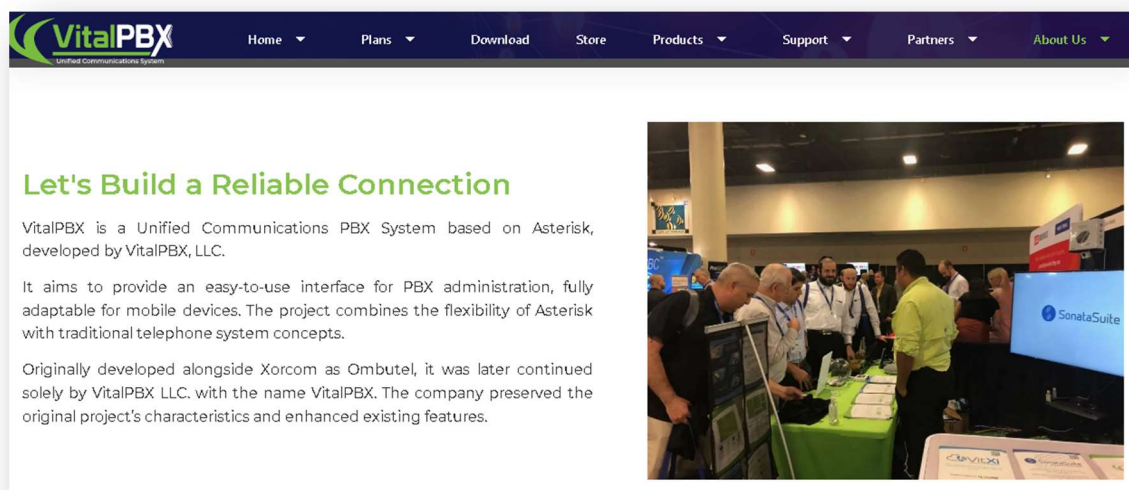
Inclusive, vídeos oficiais do canal do VitalPBX no YouTube demonstram, de forma inequívoca, a utilização do comando "asterisk" na execução da plataforma:

https://www.youtube.com/watch?v=5sK_zMki7FY



E, em seu próprio site, o VitalPBX confirma que é baseado em **Asterisk**:

<https://vitalpbx.com/free-pbx-system-based-on-asterisk-about-us/>



Portanto, há comprovação documental e material de que a solução apresentada pela 3Corp é inequivocamente baseada em **Asterisk**, em total afronta ao que dispõe o

Anexo I – Especificações Técnicas do Edital, que estabelece de forma cristalina a vedação ao uso de plataformas baseadas em Asterisk, Freeswitch e derivados.

Trata-se, pois, de **flagrante descumprimento editalício**, o qual por si só é suficiente para a **desclassificação imediata da proposta da 3Corp**, considerando que se trata de requisito essencial e basilar da contratação:

Consta no “*ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*” do Edital do presente processo licitatório, item “*1. LOTE 01 - SERVIÇO INTEGRADO DE TELEFONIA IP EM NUVEM – VOIP CORPORATIVO*”, subitem “*1.1. SISTEMA DE TELEFONIA – VoIP*” a seguinte exigência:

- **O Sistema VoIP não deve utilizar software de controle SIP baseado em software livre, como soluções baseadas em Asterisk, Freeswitch e derivados.**

Registre-se, ainda, que tal empresa já foi inabilitada em outros certames (v.g. Pregão Eletrônico nº 030/2023, da Polícia Civil de Goiás <https://sislog.go.gov.br/PanelAquisicao/DetalhesLicitacao?idLicitacao=103069>), justamente pelo mesmo motivo.

2. Não-atendimento técnico das especificações editalícias – ausência de comprovação de certificação Tier-III ou equivalente para a solução Rainbow HUB

Embora a 3Corp tenha apresentado, na POC, a solução Attimo, sua documentação técnica menciona a utilização da solução **Rainbow HUB**, da Alcatel-Lucent, conforme link: <https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/23890394495378-What-is-Rainbow-Hub>

“5.7.9.11. Os data centers da empresa provedora da solução devem possuir certificação que garanta a alta disponibilidade dos serviços prestados, Tier 3, com redundância geográfica em pelo menos 2 (dois) data centers, de modo a assegurar a continuidade da comunicação VoIP mesmo em casos de falhas críticas ou indisponibilidades regionais, garantindo alta disponibilidade, tolerância a falhas, recuperação rápida e mitigação de riscos operacionais, conforme padrões técnicos reconhecidos internacionalmente.”

A documentação usualmente apresentada pela 3Corp para este requisito refere-se a datacenters da ODATA (DC-SP01) e da VIVO, todavia vinculados apenas à solução **Attimo**, e não ao Rainbow HUB.

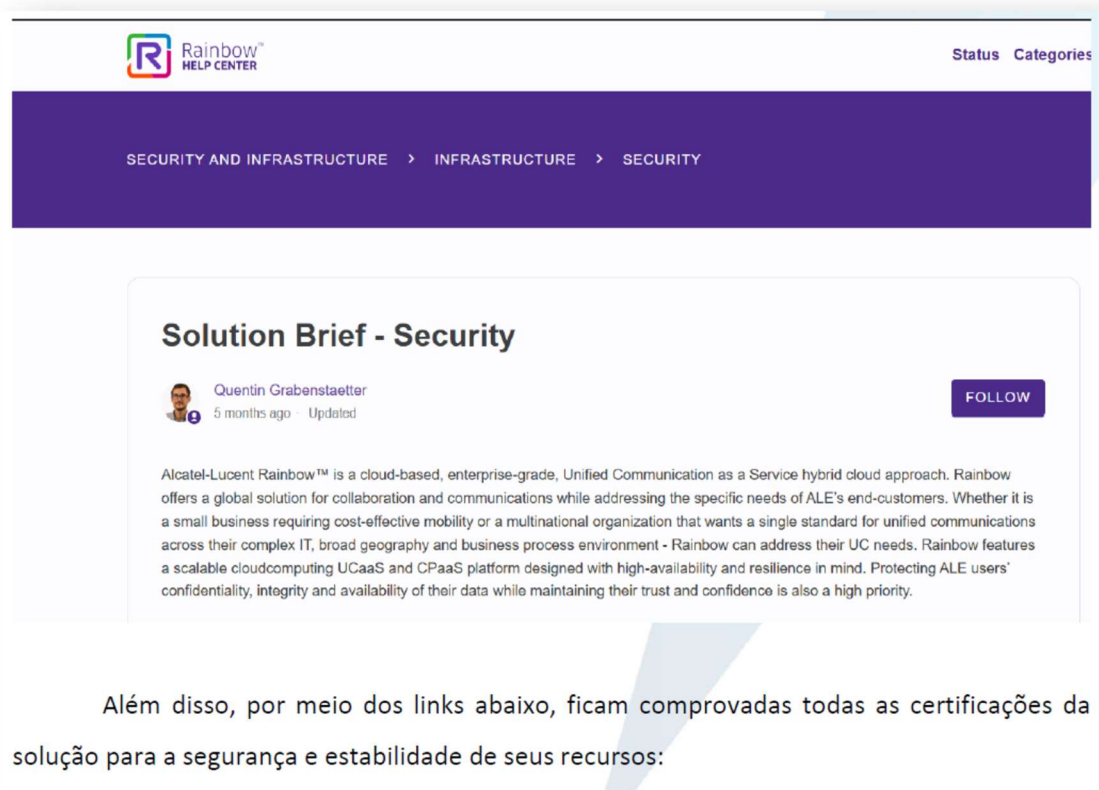
Esse ponto foi inclusive reconhecido pela própria 3Corp em contrarrazões no Pregão nº 13/2025 do **Ministério da Saúde**, quando admitiu que o Rainbow HUB é da **Alcatel-Lucent Enterprise** e não da 3Corp. Além disso, não conseguiu comprovar certificações Tier III relativas à hospedagem dessa solução.

No tocante ao esclarecimento sobre a identificação do data center para comprovação dos requisitos mínimos de segurança, disponibilidade, certificações e demais parâmetros, informamos que, a Solução Rainbow HUB da ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE possui datacenters em vários países, inclusive no território nacional, onde todo registro de usuários a partir do território brasileiro é direcionado ao Datacenter presente em nosso país.

Os datacenters da Ale seguem todas as recomendações e possui as certificações necessárias para manter o ambiente seguro e operacional.

No link abaixo temos as informações necessárias, inclusive com a opção de baixar o arquivo oficial do fabricante.

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/23381341277970-Solution-Brief-Security>



The screenshot shows the Rainbow Help Center interface. At the top, there's a header with the Rainbow logo and 'HELP CENTER' text. To the right, there are links for 'Status' and 'Categories'. Below the header is a purple navigation bar with the breadcrumb 'SECURITY AND INFRASTRUCTURE > INFRASTRUCTURE > SECURITY'. The main content area features the article title 'Solution Brief - Security' by Quentin Grabenstaetter, updated 5 months ago. A 'FOLLOW' button is visible. The article text describes Alcatel-Lucent Rainbow as a cloud-based, enterprise-grade, Unified Communication as a Service hybrid cloud approach, highlighting its global solution for collaboration and communications, its scalability, and its focus on protecting ALE users' confidentiality, integrity, and availability of data.

Rainbow™
HELP CENTER

Status Categories

SECURITY AND INFRASTRUCTURE > INFRASTRUCTURE > SECURITY

Solution Brief - Security

 **Quentin Grabenstaetter**
5 months ago · Updated

FOLLOW

Alcatel-Lucent Rainbow™ is a cloud-based, enterprise-grade, Unified Communication as a Service hybrid cloud approach. Rainbow offers a global solution for collaboration and communications while addressing the specific needs of ALE's end-customers. Whether it is a small business requiring cost-effective mobility or a multinational organization that wants a single standard for unified communications across their complex IT, broad geography and business process environment - Rainbow can address their UC needs. Rainbow features a scalable cloudcomputing UCaaS and CPaaS platform designed with high-availability and resilience in mind. Protecting ALE users' confidentiality, integrity and availability of their data while maintaining their trust and confidence is also a high priority.

Além disso, por meio dos links abaixo, ficam comprovadas todas as certificações da solução para a segurança e estabilidade de seus recursos:

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/26854608342034-Certifications>

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/25302573024146-Rainbow-Service-Level-Indicators-and-Objectives>

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/23895907385490-Technical-Organisational-Measures>

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/23895905701010-List-of-Sub-Processors>

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/25295307756050-Rainbow-Privacy-Policy>

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/25317742858130-Technical-Overview-Rainbow-Edge-Offer>

Portanto, também aqui há evidente descumprimento editalício, suficiente para impedir a habilitação da empresa.

3. Não-atendimento técnico das especificações editalícias – falta de comprovação dos Softphones Tipo 1 e Tipo 2

Conforme previsto no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital, os Softphones Tipo 1 e 2 deveriam ser comprovados por datasheets ou manuais, exigência que não foi atendida pela 3Corp.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Edital do presente processo licitatório, item “1. LOTE 01 - SERVIÇO INTEGRADO DE TELEFONIA IP EM NUVEM – VOIP CORPORATIVO”, as seguintes exigências:

"1.7. SOFTPHONE TIPO 1

- **Deverá anexar à proposta comercial ajustada, datasheet e/ou manual para comprovação das especificações acima.**

SOFTPHONE TIPO 2

- **Deverá anexar à proposta comercial ajustada, datasheet e/ou manual para comprovação das especificações acima"**

Nos documentos apresentados, não há comprovação de diversos requisitos, entre eles:

- *"Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP."*

COMENTÁRIO 1: A depender da documentação do Rainbow, esta é clara em informar que o protocolo SIP não é utilizado pelo softphone/ *client* para estabelecimento de chamadas, **mas sim o protocolo WebRTC.**

COMENTÁRIO 2: Como a solução de comunicação demonstrada na POC foi o **Attimo**, que **não** é da Alcatel-Lucent, e o software **Rainbow** é da Alcatel-Lucent, **temos aqui um não-atendimento editalício à exigência de "ser do mesmo fabricante".**
- "Com a visualização do status dos usuários, um servidor poderá se informar se é o melhor momento para estabelecer um a comunicação com outro usuário:
 - Ocupado – em chamada de áudio;
 - Livre;
 - Ocupado – em chamada de vídeo;
 - Ocioso / inativo [por 'n' minutos ou horas];
 - Em apresentação/reunião."
- *"Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários."*

- *"Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre seus dispositivos existentes, mantendo a sessão da ligação sempre ativa (p.ex, pode-se 'puxar' a ligação que está sendo atendida no aparelho IP, para o seu softphone e vice-versa, puxando a ligação no aparelho IP, após ter sido estabelecida via softphone)."*
- *"Deve permitir a troca de arquivos e mensagens textuais em espaços de discussão e grupos de trabalho, permitindo:*
 - *A formatação do texto dos tópicos ou canais, com recursos como lista, parágrafos, marcadores, negrito, itálico, sublinhado, links, etc;*
 - *A troca de documentos eletrônicos - com total gestão de usuários moderadores e membros dos grupos, o que possibilitará a manutenção dos grupos mesmo na troca de servidores/usuários – já que o histórico deverá ficar gravado, e de acordo com a LGPD brasileira (não sendo perdidos os dados do grupo se formatado o computador, ou algum sinistro com o celular do servidor), obedecido o tempo mínimo de retenção dos dados de 360 dias."*
- *"Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo"*
- *"Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período de tempo a quantidade de chamadas recebidas e efetuadas e seus respectivos correspondentes."*
- *"A solução deverá possuir a funcionalidade de tradução e transcrição automática em tempo real, capaz de converter áudio em texto em diversos idiomas e exibir as transcrições em forma de legendas durante as videoconferências ou transcrever para o chat o conteúdo de áudio da videoconferência através de algoritmos de IA integrados à plataforma."*
- *"A solução deverá permitir, através de Inteligência Artificial, a geração automática de um resumo detalhado das sessões de videoconferência, destacando decisões tomadas,*

tarefas atribuídas e os principais tópicos discutidos, facilitando o acompanhamento e a continuidade das atividades, através de algoritmos de IA integrados à plataforma."

- *"A solução deverá permitir, através de Inteligência Artificial, a possibilidade de realizar perguntas por chat, na mesma sessão de videoconferência, sobre os assuntos tratados na videoconferência (ex: quantos vezes o nome do participante foi citado, qual o assunto estava sendo tratado, etc.)."*
- *"Em virtude da dinâmica de reuniões dos mais distintos órgãos, e do eventual deslocamento de seus servidores, este softphone deverá possuir o ajuste da redução de ruído de forma que o usuário não escute ruídos indesejados durante a reunião."*
- *"Quanto a recursos de segurança da informação desejados pelo órgão para as comunicações estabelecidas através deste softphone, o mesmo deverá disponibilizar:*
 - *Os arquivos mantidos no dispositivo do usuário, como histórico e credenciais, devem ser criptografados.*
 - *Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hashSHA384*
 - *Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação."*

COMENTÁRIO 3: Os demais recursos exigidos acima para o softphone TIPO 1 não foram encontrados na documentação apresentada.

- *"Deve permitir a criação de até 100 (cem) salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de subsalas apartadas da sala de reunião principal."*
- *"Permitir a transmissão ao vivo (streaming) dos eventos de áudio e vídeo nas plataformas Youtube ou Facebook / Instagram."*

COMENTÁRIO 4: Os demais recursos exigidos acima para o softphone TIPO 2 não foram encontrados na documentação apresentada.

A ausência de comprovação desses requisitos representa descumprimento frontal das exigências editalícias, inviabilizando a manutenção da proposta.

4. Não-atendimento de itens da POC – Prova de Conceito

A avaliação da POC revelou o não atendimento de diversos testes obrigatórios, tais como:

1. *'Visualização de todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN).'*

DESCUMPRIMENTO: Na lista de chamadas ativas, não foi apresentado o perfil de tráfego da chamada ativa.

2. *'Visualização do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN).'*

DESCUMPRIMENTO: Não foi apresentado o consumo de minutagem "acumulado" por perfil de tráfego.

3. *'Quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data.'*

DESCUMPRIMENTO: Não foi apresentado relatório com "quantitativo" de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas.

4. *'Quantidade de chamadas realizadas, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN), por consumo de minutagem e por data.'*

DESCUMPRIMENTO: Não foi apresentado relatório com "quantitativo" de chamadas realizadas por perfil de tráfego.

5. *'Deve permitir a criação de até 100 salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de sub salas apartadas da sala de reunião principal.'*

DESCUMPRIMENTO: Não foi apresentado, a criação de até 100 salas, houve a criação de "sub-salas", o que não comprova o cumprimento da criação da sala principal e que as sub-salas estavam apartadas desta.

Tais falhas são graves, pois se referem a funcionalidades mínimas exigidas pelo Edital, configurando inequívoco descumprimento técnico.

5. Não entrega da planilha Ponto a Ponto

O Edital, em seu Anexo IX (Prova de Conceito), exige expressamente a apresentação da **planilha ponto a ponto** previamente à POC, com a devida vinculação aos manuais originais do fabricante.

1.10. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar no dia da Prova de Conceito os manuais técnicos da solução que comprovem os requisitos técnicos funcionais previstos neste documento. **Deverá apresentar planilha ponto a ponto de verificação de atendimento às especificações técnicas**, a fim de facilitar a verificação da adequação da solução proposta às características técnicas obrigatórias constantes neste Anexo, contendo as indicações precisas, na documentação da solução, que comprovem todas as características técnicas exigidas.

1.11. Somente serão aceitos para comprovação das características técnicas documentos originais do fabricante (datasheets, sites ou documentação oficial do fabricante) específicos à solução ofertada, escritos em português ou inglês, não sendo admitidas montagens ou adaptações, totais ou parciais, sobre o texto deste documento.

1.12. A equipe técnica do PRODORJ analisará os manuais técnicos funcionais, verificando se os requisitos previstos neste Anexo, são atendidos em sua totalidade pela solução. **Caso a licitante melhor classificada logre êxito na fase de documentação técnica será convidada a realizar a Prova de Conceito**, conforme abaixo:

A 3Corp, em flagrante descumprimento, **não apresentou tal planilha**, o que deveria ter impedido sua participação na POC, nos termos do próprio Edital.

Portanto, houve irregularidade procedimental que contaminou a validação da solução da empresa, devendo ser inabilitada.

6. Da não apresentação de marca e modelo dos equipamentos

Cumpra salientar, ainda, que para o devido e regular acompanhamento da Prova de Conceito (POC) realizada, **o Edital exige, de forma expressa, que a empresa classificada apresente, com a devida antecedência, a divulgação da marca e do modelo dos equipamentos ofertados**, de modo a possibilitar que todos os participantes tenham ciência inequívoca da solução a ser demonstrada.

Tal obrigação não se trata de mera formalidade, mas sim de requisito essencial à lisura e à transparência do procedimento, uma vez que a identificação prévia e detalhada da solução confere aos licitantes condições de verificar se a prova foi conduzida de acordo com o que foi efetivamente proposto na fase de apresentação das propostas, assegurando a fiel vinculação entre a documentação apresentada e a tecnologia demonstrada.

Ocorre que, no presente caso, **a empresa 3Corp não apresentou previamente a indicação da marca e modelo dos equipamentos a serem demonstrados na POC**, afrontando diretamente o que dispõe o instrumento convocatório. **Essa omissão compromete não apenas a análise técnica, mas a própria isonomia entre os licitantes**, pois impede que os demais concorrentes tenham acesso às informações necessárias para uma avaliação clara e objetiva da demonstração técnica.

Observa-se que ao questionar o pregoeiro sobre a não entrega da documentação técnica, este respondeu informando que toda a documentação técnica seria apresentada no momento da habilitação da licitante vencedora. Ocorre que, também, na ocasião da declaração de vencedora não foi anexado nenhum documento técnico da empresa 3CORP, configurando assim, desobediência ao Edital, o que provocou impossibilidade de avaliação técnica assertiva quanto a regularidade técnica apresentada.

7. Da não apresentação de certificados da ANATEL quanto à regularidade dos equipamentos ofertados

Ademais, outro ponto gravíssimo deve ser destacado: o Edital determina, de forma expressa, que a empresa vencedora **deverá comprovar, mediante apresentação de certificados da ANATEL, a regularidade dos equipamentos ofertados**, anexando tais certificações à proposta comercial ajustada. Trata-se de exigência cogente, pois o uso de equipamentos de telecomunicações sem homologação da agência reguladora afronta diretamente a legislação de regência, em especial a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e a competência normativa da ANATEL, além de colocar em risco a conformidade e a segurança da solução contratada pela Administração.

Entretanto, constata-se que a empresa 3Corp **não disponibilizou as referidas certificações da ANATEL junto à sua proposta ajustada**, em descumprimento direto ao comando editalício. É imperioso ressaltar que a exigência em questão não comporta flexibilização, a ausência de comprovação da certificação regulatória retira a segurança jurídica da contratação, expõe o órgão contratante a riscos operacionais e regulatórios e, por si só, **configura motivo suficiente para a inabilitação da licitante**.

Diante de tais irregularidades, não resta outra alternativa senão reconhecer que a empresa descumpriu obrigações basilares do edital, maculando a lisura do certame e comprometendo a legalidade do processo licitatório.

7. Não-atendimento de itens STFC

Ao se realizar consulta pública aos prestadores autorizados pela ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na localidade de Rio de Janeiro/RJ, onde será executado o objeto do contrato, **constata-se com absoluta clareza que a empresa 3CORP não integra o rol de empresas que possuem PPI – Ponto de Presença na localidade do estado do Rio de Janeiro.** A ausência de PPI com numeração específica para o STFC na localidade supracitada inviabiliza, por consequência, o atendimento direto da obrigação contratual pela empresa declarada vencedora.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm.Contracto
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	370/2006
ALGAR TELECOM S/A	CTBC TELECOM	Autorização	297/2003
BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA	BT COMMUNICATIONS	Autorização	415/2007
Cirion Technologies do Brasil Ltda	GLOBAL CROSSING	Autorização	231/2002
Citta Telecom Ltda	CITTA TELECOM	Autorização	756/2013
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	311/2004
DSLÍ VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	DSLÍ	Autorização	322/2004
ETML EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO SA	TRINN	Autorização	242/2003
Giga Mais Fibra Telecomunicacoes S.a.	OSTARA	Autorização	425/2007
GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GOLDEN LINE TELECOM LTDA	GOLDEN LINE	Autorização	400/2006
HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	HOJE	Autorização	470/2008
IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	IDT	Autorização	355/2005
MARCELO MOREIRA DIONISIO GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES ME	GOIAS TELECOM	Autorização	671/2012
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Concessão	91/2006
OTS OPTION TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	OTS	Autorização	450/2007
Predlink Rede de Telecomunicacoes Ltda		Autorização	7/2014
TELECOM SOUTH AMERICA LTDA	viper	Autorização	391/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	255/2003

TELEFONICA BRASIL S.A.	TELESP (TELEFÔNICA)	Autorização	647/2011
Telexperts Telecomunicacoes S.A.	TELECALL	Autorização	562/2010
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	236/2002
TRANSIT DO BRASIL S.A.	TRANSIT	Autorização	249/2003
VOCOM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EM NUVEM LTDA		Autorização	
YIPI CLOUD SERVIÇOS LTDA	YIP	Autorização	403/2006

Este aspecto já seria suficiente para infirmar a validade da homologação e da possível contratação futura, posto que, **conforme disposto no próprio edital, a execução direta do objeto é essencial e a subcontratação encontra-se regulada de forma restritiva**. De fato, o edital estabelece, de maneira inequívoca, que:

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ora, **considerando que a 3CORP não possui numeração, tampouco PPI devidamente regulamentado pela ANATEL para prestar o serviço, sua execução do objeto do contrato dependeria, obrigatoriamente, da subcontratação integral do serviço**, o que, nos termos expressos do item 14.1 do edital, é terminantemente vedado, configurando clara afronta às disposições do instrumento convocatório.

Além disso, ofertar o serviço através da cessão ou revenda dos serviços por terceiros implica violação direta à regulação do setor de telecomunicações, conforme entendimento consolidado da própria ANATEL. **O DESPACHO DECISÓRIO Nº 262/2024/COGE/SCO da Agência é categórico ao vedar a prática de revenda indireta de recursos de telecomunicação por empresas não autorizadas**. Eis o teor do dispositivo:

Art. 1º EXPEDIR Orientação aos Administrados que a revenda, repasse, aluguel, ou qualquer outro meio de cessão de uso/intermediação de recurso de numeração ou capacidade de geração de chamadas, por parte de usuário contratante de prestadora de telecomunicações para terceiro que vá fazer uso de tal serviço em nome próprio **constitui irregularidade regulatória**.

O referido dispositivo é claro e objetivo ao caracterizar como irregular a utilização indevida de recursos de numeração por terceiros, em especial quando realizados por usuários contratantes que não sejam prestadores autorizados. **Nessa situação, a empresa 3CORP, sem possuir o PPI e numeração, somente conseguiria “prestar” o serviço por meio de revenda ou intermediação indevida**, o que, segundo a ANATEL, é expressamente proibido.

Vale ainda destacar os efeitos jurídicos e regulatórios decorrentes dessa irregularidade, conforme especificado nos §§ do mesmo artigo:

§1º Centrais de Atendimento que têm procuração para fazer chamadas em nome de empresas terceiras devem contratar recursos de telefonia e numeração como assinante diretamente à prestadora de serviço de telecomunicações, podendo fazer uso de terceiros como apoio técnico.

§2º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do presente despacho, para as prestadoras de serviços de telecomunicações incluírem, em seus contratos de prestação de serviços, cláusula associada às orientações descritas no presente artigo.

§3º Caso a prestadora identifique, após a regularização prevista no parágrafo anterior, a continuidade da prática

descrita no caput, o contrato com o usuário correspondente deverá ser revogado, com a consequente cessação da prestação do serviço e notificação à Anatel acerca do usuário ofensor.

Dessa forma, **observa-se que o risco institucional e contratual para a Administração Pública, caso opte por manter a adjudicação e posterior contratação da 3CORP, é gravíssimo.** A prática resultará não apenas na nulidade da execução contratual, por violação ao edital e à legislação setorial, mas também na possibilidade real de total inexecução dos serviços, com implicações práticas e jurídicas extremamente onerosas para a contratante.

Importante ressaltar que a Anatel, como entidade regulamentadora, compreende que situações em que prestadoras de telecomunicações adquirem recursos de numeração junto a outras prestadoras, enquanto usuárias contratantes de serviços, o que não se confunde com um contrato de interconexão ou compartilhamento de infraestrutura, e posteriormente revendem a terceiros a capacidade de geração de chamadas associadas a tais recursos, de maneira que dificulta a rastreabilidade e identificação unívoca do efetivo chamador, o que a ANATEL considera como atividade proibida, portanto não autorizada.

Ressalta-se que, além das infrações ao edital e à regulação da ANATEL, subsistem sérios riscos jurídicos decorrentes da eventual contratação de empresa sem habilitação legal e regulatória para o objeto, conforme exposto no §3º do Despacho Decisório. A manutenção de uma contratação nestes termos expõe o órgão contratante a riscos de desconformidade com a regulamentação da ANATEL; interrupção inesperada dos serviços contratados, caso seja revogado o contrato da operadora subcontratada pela ausência de legitimidade da 3CORP e eventual imputação de sanções à autoridade administrativa responsável.

Diante de todo o exposto, torna-se evidente que a contratação da empresa RECORRIDA para prestação do serviço de STFC viola frontalmente a legislação específica do setor de telecomunicações, além de violar também o edital do certame, que veda a subcontratação total ou da parcela principal.

Portanto, a homologação da empresa deve ser prontamente revista e anulada, sob pena de se incorrer em grave ilegalidade, nulidade contratual e responsabilização futura da Administração.

A proteção ao interesse público, à legalidade e à eficiência da contratação exige, imperiosamente, a inabilitação da empresa, e a adjudicação do objeto à licitante que efetivamente comprove capacidade técnica e autorização regulatória para prestar, de forma direta e legítima, o serviço de STFC na localidade contratada.

Diante de todo o exposto, resta incontroverso que a empresa 3Corp incorreu em sucessivas e reiteradas falhas no atendimento às disposições editalícias, **não se tratando de meros vícios formais, mas de descumprimentos materiais, graves e incontornáveis, que atingem diretamente a essência da contratação pretendida.**

O processo licitatório deve observar, de maneira absoluta, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, sob pena de se desvirtuar a finalidade pública do certame. Admitir a continuidade da empresa 3Corp, mesmo diante das irregularidades aqui demonstradas, seria conferir tratamento privilegiado e em desacordo com a lei, em prejuízo dos demais licitantes que pautaram sua conduta no fiel cumprimento das exigências editalícias.

Importante destacar que a Administração Pública não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas, sob pena de ofensa direta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à atuação administrativa os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. O respeito ao edital não é faculdade, mas obrigação.

Não bastasse isso, ficou demonstrado que a 3Corp não apenas descumpriu exigências técnicas fundamentais (como a vedação ao uso de soluções baseadas em Asterisk, a comprovação de certificações Tier-III e de softphones em conformidade com as especificações), como também falhou em cumprir requisitos procedimentais igualmente indispensáveis (como a entrega antecipada da planilha ponto a ponto, a apresentação da marca e modelo dos equipamentos a serem demonstrados na POC e a juntada de certificações da ANATEL junto à proposta ajustada).

Trata-se, portanto, de um **conjunto de violações que, somadas, não deixam qualquer margem de dúvida quanto à inabilitação da licitante**, sob pena de grave afronta à lisura, à segurança jurídica e à credibilidade do presente certame.

Reforça-se que não cabe à Comissão de Licitação relativizar ou mitigar exigências estabelecidas no edital, especialmente quando se trata de condições técnicas e certificações indispensáveis à conformidade regulatória e operacional da solução a ser contratada. Fazer isso implicaria em **quebra da isonomia**, em desrespeito aos princípios da Administração Pública e em risco concreto para a execução contratual futura.

Assim, diante da robusta comprovação documental e jurídica aqui exposta, **não resta alternativa senão a imediata inabilitação da empresa 3Corp**, garantindo-se o respeito às normas editalícias e a preservação da legalidade, moralidade e igualdade que devem nortear os atos administrativos.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Sejam **recebidas e processadas as presentes Razões**, eis que, próprias e tempestivas;

- b) **Seja determinada a imediata inabilitação da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, em razão de flagrante descumprimento de diversos e reiterados itens do edital conforme exposto acima, respeitando, assim, os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência, com a consequente reclassificação das propostas remanescentes e prosseguimento regular do certame;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Rio de Janeiro/RJ, 19 de setembro de 2025.

ALGAR TELECOM S.A